

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0020065-50.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: Valdelice da Silva Bastos Moreira
Requerido: Antonia Silva Bastos Souza e outros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Trata-se o presente processo, em verdade, de dois (02) inventários que se acham processados, a saber:

O de *Antonia Silva Bastos Souza*, falecida aos 30/07/2012 e deu seu marido, *João Batista de Souza*, falecido em 10/10/2012, portanto, pós-morto à autora da herança, cujo espólio é composto dos direitos de compra e venda do imóvel objeto da matrícula 95233, e a cuja partilha concorrem três (03) herdeiros-filhos de *João Batista de Souza*, um deles pré-morto aos autores da herança, de forma que concorrem também, por representação, dois (02) herdeiros netos.

Os títulos dos herdeiros e dos imóveis acham-se corretamente juntados, e a situação tributária acha-se regularizada.

Isto posto, HOMOLOGO A PARTILHA dos bens deixados por *Antonia Silva Bastos Souza* e *João Batista de Souza*, atribuindo-os aos herdeiros-filhos e herdeiros netos na forma do plano de partilha de fls. 191/194, ressalvados eventuais erros e omissões.

Uma vez recolhida a complementação das custas do processo, observandose o valor atribuído aos bens nas folhas de pagamento do plano de partilha de fls. 193, inclusive das custas iniciais, calculadas pelo valor inferior de R\$ 45.000,00 atribuído na inicial (fls. 01), expeça-se o devido formal de partilha, após o que, regularizados os autos, ao arquivo.

Publique-se Intimem-se.

São Carlos, 27 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA